

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 26/2026/SEMED-DEA

Porto Velho, 19 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre a autorização para conduzir veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o(a) servidora) lotado(a) no Departamento de Suporte Logístico Escolar/DSLE, abaixo, para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

MAT.	CARGO/FUNÇÃO	SERVIDOR	SETOR	CNH
179087	Ag. de Limp. Escolar	ADALMI BELO COSTA	DIAO/DSLE	CNH: 04026952202
12708	Ag. de Man. e Inf. Escolar	EDILSON FERREIRA TEIXEIRA	DIMEP/DSLE	CNH: 01411031589
10079269	Gerente II	GUALBERTO PEREIRA DE LIMA	DIMEP/DSLE	CNH: 02663676909
1007332	Gerente II	BRUNO LIMA ALVES	DITIE/DSLE	CNH: 05477252624
327256	Téc. Apoio Adm.	PIERRY SETUBAL SWINKA	DSLE	CNH: 07567532522
134825	Téc. Apoio Adm.	TALITA PINHEIRO DOS SANTOS	DSLE	CNH: 06119270172

Art. 2º- Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º –O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º – É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:

- a) no transporte de família de servidor(es), ou pessoa estranha ao serviço público;
- b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.

Art. 5º– É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 6º– ao condutor compete:

- Inspeccionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;
- Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;
- Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- Prestar assistência necessária em caso de acidente;

- Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;
- Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente, e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
- Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

Art. 7º –O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.

Art. 8º– Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 9ºEsta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso.

Art. 10ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação – SEMED

Decreto nº 1.692/I – 07/07/2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:91984C87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/01/2026. Edição 4156

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>